



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Final nº 091/2025 – CGM

Processo nº 0232/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025-PMC;

Objeto: Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, I, a qual tem por objeto contratação da empresa para prestação de serviços de transportes da frota de veículos da prefeitura municipal de Cametá, Secretarias e autarquias via balsa, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins – Lei nº 14.133/2021, a ser executado pela empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ nº 83.754.820/0001-04.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município CGM, emita Parecer Final, referente a Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, I, a qual tem por objeto contratação da empresa para prestação de serviços de transportes da frota de veículos da prefeitura municipal de Cametá, Secretarias e autarquias via balsa, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins – Lei nº 14.133/2021, a ser executado pela empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ nº 83.754.820/0001-04.**

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme manifestação da Procuradoria

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98481-8819



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Geral do Município por meio do Parecer Jurídico nº 475/2024/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 019-A/2025-CGM/PMC, da Controladoria Geral do Município. Após este último, foram juntados os seguintes documentos:

- Autorização para o procedimento, fl. 161-162;
- Contrato Administrativo nº 01.INEX.011/2025-PMC, fls. 163-170;
- Contrato Administrativo nº 02.INEX.011/2025-PMC/SEMED, fls. 171-178;
- Contrato Administrativo nº 03.INEX.011/2025-PMC/SMS, fls. 179-186;
- Contrato Administrativo nº 04.INEX.011/2025-PMC/SEMAS, fls. 187-193;
- Ato de designação de fiscal ao contrato nº 1.INEX.011/2025-PMC, fls. 194-195;
- Ato de designação de fiscal ao contrato nº 2.INEX.011/2025-PMC/SEMED, fls. 196-197;
- Ato de designação de fiscal ao contrato nº 03.INEX.018/2025-PMC/SMS, fls. 198-199;
- Despacho requerendo análise e parecer final à Controladoria.

É o necessário a relatar.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados do processo de demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, esta Controladoria Geral do Município **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, I, a qual tem por objeto contratação da empresa para prestação de serviços de transportes da frota de veículos da prefeitura municipal de Cametá, Secretarias e autarquias via balsa, nos trechos de Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins até a Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins e Vila de Carapajó – margem esquerda do Rio Tocantins até Cametá (sede) – margem direita do Rio Tocantins – Lei nº 14.133/2021, a ser executado pela empresa **CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - CNPJ nº 83.754.820/0001-04**, desde de que sejam efetuadas as seguintes providências:

- **Que o Ato de designação de fiscal ao contrato nº 1.PE.011/2025-PMC, seja retificado para 1.INEX.011/2025-PMC;**
- **Que seja juntado o ato de designação de fiscal do Contrato Administrativo nº 04.INEX.011/2025-PMC/SEMAS;**
- **Que sejam realizadas as devidas publicações.**

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA– CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98481-8819



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 07 de março de 2025.

 EDER TAVARES DE BARROS
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025